

REQUERIMENTO



Ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Att: Sra. Oficiala Sebastiana Lucia Machado

O INSTITUTO DAS ARTES E MOVIMENTO, de acordo com a Lei nº 6.015 dos Registros Públicos, no seu artigo 121 e artigo 45 do Código Civil 2022, vem requerer a averbação, do edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Aprovação da alteração do Estatuto e Ata da Assembleia, registrada neste Cartório no Livro nº A fls _____.

Sem mais para o momento, desde já agradeço

Araxá, 06 de abril de 2023

Wanessa Borges Alves
Wanessa Borges Alves

Presidente do Instituto das Artes e Movimento

Wanessa Borges Alves
Wanessa Borges Alves
Instituto das Artes e Movimento
MOVART - CNPJ: 28.124.487/0001-33
Presidente

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

2023

REQUERIMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



O INSTITUTO DAS ARTES E MOVIMENTO, convoca seus sócios, para a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a alteração do estatuto, que se realizará dia 30 de janeiro de 2023 em sua nova sede na Avenida Antônio Carlos, nº240, Centro, Araxá/MG às 08h horas em sua 1ª convocação e às 08h30min em 2ª convocação, onde estará em pauta o seguinte assunto:

I – Apresentação, Discussão e Alteração do Estatuto

Araxá, 24 de dezembro de 2022

Wanessa Borges Alves
Wanessa Borges Alves

Presidente do Instituto das Artes e Movimento

Wanessa Borges Alves
Instituto das Artes e Movimento
MOV441 CNPJ 28.124.487/0001-11
Presidente

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

PROTOCOLO Nº 89013 - Registro nº 6031 - Av B
Livro A101 - Folha 111w110v - Data 10/04/2023
Cobrança: Empl. R\$ 0,00 - FF. R\$ 0,00 - Registro R\$ 0,00 - Dem. R\$ 0,00 - 15% R\$ 0,00
Valor Final R\$ 0,00 - Código 811332160548291, 8101-8-115

[Assinatura]
Fernanda Amélia Viriato - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do Reg. de Tít. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG
SELO DE CONSULTA: 60047905
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 811332160548291

Quantidade de atos protocolados: 18
Atos(s) protocolado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta
Emvol. R\$ 0,00 - TFC: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Ata de Assembleia Geral Extraordinária para a apresentação, discussão e alteração do Estatuto do Instituto das Artes e Movimento – MOVART. Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023 às 8h em 1ª convocação, reuniram se na Avenida Antônio Carlos nº240, Bairro: Centro, Araxá/MG, com a presença da maioria absoluta de seus associados, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto das Artes e Movimento – MOVART. Foram instalados os trabalhos sendo a Sra. Wanessa Borges Alves convidada a presidir a Assembleia, convidando a mim, Aline dos Santos para secretariá-la. Iniciando os trabalhos a Sra. Presidente solicitou a secretária para ler o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o qual foi fixado na sede do Instituto das Artes e Movimento aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2022. Após a leitura do edital que fez esta Assembleia Legal, a Sra. Presidente Wanessa Borges Alves, passou então a tratar a 1ª ordem do dia: Apresentação da alteração do Estatuto, a Sra. Presidente, discursou sobre a importância da alteração do novo endereço da sede do Instituto das Artes e Movimento e atualização do Estatuto para as exigências das normas e legislações, do qual foi analisado, explicado e debatido as alterações do estatuto proposto, artigo por artigo, logo em seguida a Sra. Presidente deixou a palavra livre para que os presentes pudessem questionar sua dúvidas sobre as alterações do estatuto. Não havendo nenhum questionamento ou sugestão, posteriormente a Sra. Presidente colocou em votação a proposta da alteração do Estatuto, com o texto definitivo do estatuto proposto, o qual foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a declarar a Sra. Presidente, deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, mandou lavrar a presente ata que lida e julgada conforme vai assinada por todos os presentes. Araxá, 30 de janeiro de 2023.

Wanessa Borges Alves, Miguel Montemarmo da Costa Araújo,
 Giovanni Rafael Tiburcio Aline dos Santos Moreira, Bruno Jhon
 Arik Jhonata Sudek Montemarmo, Cleonice Carolina Azeiteiro
 Rodrigo Vieira Gomes, ~~Roberto~~ ~~Roberto~~ ~~Roberto~~ ~~Roberto~~ ~~Roberto~~, Mariana Miranda
 Castro Ribeiro, Rafael Bento Alves

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
 OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
 1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
 2ª Oficial Substituto
 Araxá/MG

PROTÓCOLO Nº 89913 - Registro nº 6021 - Av B
 Livro A101 - Folha 111v/119v - Data 10/04/2023
 Valor: R\$ 1,00 - TPA R\$ 0,00 - Recomeço R\$ 0,00 - Dado R\$ 0,00 - IRE R\$ 0,00
 Valor Final R\$ 0,00 - CNJ nº 4162/011/0001/011/011/011/011

[Assinatura]
 Fernanda Amélia Viriato - Oficiala

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COMISSÃO GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório do Reg. de Tít. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG
 SELO DE CONSULTA: 6QD47905
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8113357606588281

Quantidade de atos publicados: 13
 Atos (retratados) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta
 Emissão: R\$ 0,00 - TPA: R\$ 0,00
 Valor Final: R\$ 0,00
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DAS ARTES E MOVIMENTO

Capítulo I Da Denominação, da Sede, da Duração e do Objeto Social

Artigo 1º O Instituto das Artes e Movimento, doravante denominada simplesmente "MOVART" a qual adará este como nome fantasia, com sede no município de Araxá, Estado de Minas Gerais, à Av. Antônio Carlos, 240 - Centro, Araxá - MG, CEP 38183-083, CNPJ nº 28.124.487/0001-33 constituída em 20 de novembro de 2016, como pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, apartidária e sem finalidade religiosa, de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único A MOVART é regida pelo código civil e pelas demais disposições legais aplicáveis, inclusive pela lei 13.019/14 e pelo presente estatuto, devendo obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Artigo 2º A MOVART poderá abrir e manter filiais em qualquer localidade do país, mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º A MOVART tem como objetivo conjugar esforços para solução dos problemas de vulnerabilidade social, risco social e pessoal com público-alvo crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência. Suas finalidades são:

- I. desenvolver atuar em parceria, programas e projetos sociais, de forma permanente, planejada e continuada de assistência social de proteção básica e ou especial, educacional, cultural, esportiva, com crianças, adolescentes, mulheres e idosos visando à consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo;
- II. incentivar, por meio da arte em especial nas linguagens de dança, teatro, música, circo, artes visuais, o reconhecimento da ética, da paz, da inclusão social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores;
- III. integrar a vida comunitária buscando a melhoria na qualidade de vida o seu público-alvo, em especial idosos e pessoas com deficiência, por meio da habilitação e reabilitação física tais como fisioterapia, ginásticas terapêuticas, artes marciais, esportes adaptados, entre outras modalidades;
- IV. ofertar, por meio, de atividades esportivas olímpicas, paralímpicas e adaptadas ao seu público-alvo, preparação física, desenvolvimento social, habilitação e reabilitação física e atlética quando possível com alto rendimento com equipamentos, infraestrutura adaptados ou não;
- V. desenvolver programas e projetos específicos, nas áreas de assistência social, esporte e cultura, o atendimento da pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, visando a promoção de direitos, melhora da qualidade de vida;
- VI. ofertar programas e projetos de prevenção e reabilitação física, ao idoso e a pessoa com deficiência, incluindo a promoção, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento em todo o ciclo de vida;
- VII. disseminar práticas inovadoras dentro de suas especificidades no atendimento a seu público-alvo;
- VIII. promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos experiências pedagógicas próprias e inovadoras de acordo com os projetos e programas

Escritório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICINA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG



nas diversas áreas, principalmente: as manifestações intelectuais, culturais, educacionais e esportivas;

- IX. desenvolver programas e projetos que estejam voltados prioritariamente na garantia e efetivação de direitos socioassistenciais;
- X. realizar estudos, pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas e inovadoras nas suas áreas de atuação, ou seja assistência social, educação, cultura e esporte, produzir e divulgar informações técnicas e científicas que promovam o desenvolvimento social;
- XI. estimular a realização de estudos e atividades capacitando profissionais, intercâmbios nacionais e internacionais, principalmente almejando alternativas de resolução para os problemas sociais;
- XII. promover o estabelecimento de redes com outros agentes engajados na melhoria e no desenvolvimento social e comunitário;
- XIII. garantir ao seu público-alvo com vulnerabilidade de risco e social a total gratuidade do atendimento;
- XIV. promover e desenvolver o voluntariado.

Artigo 4º Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e impacto social, a **MOVART** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, em especial:

- I. manter termo de colaboração, parceria e fomento com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e similares ou da mesma natureza, no país ou no exterior;
- III. celebrar parcerias com organizações privadas, empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV. apoiar e/ou promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre a área de atuação;
- V. realizar, por conta própria ou de terceiros, campanhas, programas, projetos, campeonatos, eventos, atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da **MOVART**;
- VI. quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização de seus objetivos.

Parágrafo 1º No desenvolvimento de seus objetivos sociais, a **MOVART** promoverá ações e prestará serviços dispostos no artigo 3º inciso I a XIX deste Estatuto sem distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, identidade de gênero, condição social, credo, político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo 2º A **MOVART** poderá associar-se a outras entidades sem finalidades lucrativas e econômicas, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 4º A **MOVART** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio, auferidos

Cartório do Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Pessoas Jurídicas

Sébastianu Lucia Machado

CPF: 012111111

Fernanda Amélia Vidato

1ª Oficial Substituto

Carlos César Pereira

2ª Oficial Substituto

Araxá - MG



- III. apresentar sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais da associação;
- IV. requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido e respeitando o disposto neste Estatuto;
- V. retirar-se da **MOVART**, mediante pedido de demissão, por escrito, à **Diretoria Executiva**, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- VI. participar das atividades da **MOVART**;
- VII. propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções.

Artigo 8º São deveres dos Associados:

- I. respeitar e cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da **Assembleia Geral**, da **Diretoria Executiva** e do **Fiscal**;
- II. zelar pela imagem e reputação da **MOVART**;
- III. manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- IV. prestar à entidade toda cooperação moral, material, intelectual e esforçar-se pelo crescimento da associação;
- V. comparecer às **Assembleias Gerais**;
- VI. integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- VII. zelar pelos princípios e interesses da **MOVART**, comunicando de imediato a **Diretoria Executiva**, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 9º Os Associados perdem seus direitos ao:

- I. violarem a disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II. deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III. participarem de atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- IV. adotarem conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais, desvios de recursos ou bens da **MOVART**;
- V. praticarem comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **MOVART**;
- VI. deliberarem pela maioria dos associados por votação em Assembleia Extraordinária,

Parágrafo 1º Em quaisquer das hipóteses previstas acima, o associado poderá incorrer nas seguintes penalidades administrativas:

- I. advertência;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Cartório das Terras Navegáveis
Rua Francisco Faria Machado
100 - FLORESTA
Cidade de São João del-Rei - Minas Gerais
CEP: 36.200-000

- II. suspensão;
- III. exclusão do quadro associativo.

Parágrafo 1º Sempre por decisão da **Assembleia Geral**, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de provas admitidos em lei.

Parágrafo 2º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o **Associados** não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 3º O **Associado** em processo de exclusão poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo a **Diretoria Executiva**, que se incumbirá de convocar **Assembleia Geral Extraordinária** especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Capítulo III - Da Organização, Administração e Transparência de Gestão

Seção I - Das disposições gerais

Artigo 10º São órgãos da **MOVART**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º Os órgãos da **MOVART** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente o Estatuto e as disposições de legais.

Parágrafo 2º É expressamente vedado o ingresso na **Diretoria Executiva** os associados que sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 11 Em relação aos integrantes dos órgãos da **MOVART** observar-se-á o seguinte:

- I. são pessoalmente responsáveis pela não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da **MOVART**, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis à **MOVART**;
- II. é vedada a participação simultânea na **Diretoria Executiva** e no **Conselho Fiscal**;
- III. é vedada aos membros de órgãos da **MOVART** a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

Seção II Assembleia Geral

Artigo 12 A **Assembleia Geral** é órgão soberano de deliberação da **MOVART**.

Parágrafo 1º Os associados poderão participar da **Assembleia Geral**, com direito a voz e voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Assessoria Jurídica
Substituto: Sr. Carlos Machado
Cecília A
Paraná de Arvela Viriato
Substituto: Substituta
C. César Pereira
Substituto: Substituto
M. S. S. S.



Parágrafo 2º Os associados poderão ser representados na Assembleia por procuração, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada.

Parágrafo 3º As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores da MOVART e executadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 13 A Assembleia Geral reunir-se-á de forma presencial ou remota:

- I. **ordinariamente**, convocada pelo **Presidente**, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 15 no primeiro quadrimestre do ano
- II. **extraordinariamente**, convocada pelo **Presidente**, ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 16 a qualquer tempo.

Artigo 14 A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede da MOVART ou publicados em suas mídias e/ou redes sociais, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e instalar-se-á com o "quórum" de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2º Os associados, presentes na Assembleia Geral, escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Artigo 15 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. examinar e aprovar, preferencialmente até **30 de abril** de cada ano, o relatório anual de atividades elaborado pela **Diretoria Executiva**, bem como discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da MOVART, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do **Conselho Fiscal**;
- II. discutir os trabalhos da MOVART e definir suas estratégias de atuação;
- III. aprovar ou determinar alterações à proposta de programação anual de atividades e o orçamento da MOVART, elaborada pela **Diretoria Executiva**;
- IV. abertura de filiais;
- V. eleger, dar posse 30 dias após as eleições realizadas no mês de fevereiro nos anos eleitorais, aos membros da **Diretoria Executiva** e dos **Conselhos Fiscais** quando necessário.

Artigo 16 Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. decidir sobre alterações a este Estatuto;
- II. destituir membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Sebastião Lúcia Machado
 OFICINA
 Fernanda Amélia Vértico
 3ª Oficial Substituta
 C. 140 César Pereira
 18/04/2025 10:05



- III. estabelecer as penalidades previstas no artigo 9 aos associados que incorrerem nas condutas do artigo 9 e 11, bem como julgar recursos apresentados pelos associados, nos termos dos mesmos artigos;
- IV. deliberar sobre a dissolução da **MOVART** e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos do artigo 34 e 31 do presente Estatuto;

Parágrafo Único As deliberações a que se referem os itens "I", "II" e "IV" deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes em Assembleias especialmente convocadas para deliberar sobre estes assuntos não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Seção III Diretoria Executiva

Artigo 17 A **Diretoria Executiva** é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão do **MOVART** eleito pela Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias. É o órgão ao qual incube a definição das políticas de governança e do seu direcionamento estratégico.

Parágrafo 1º A Diretoria Executiva será composta por 6 (seis) membros, sendo: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro Não será permitido a cumulação de cargos entre Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; eleitos na forma no art. 15 para cumprir o mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição;

Parágrafo 2º No caso de vacância permanente de integrante da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Extraordinariamente reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 3º Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 18 Salvo se o quórum maior não for exigido por Lei ou por este Estatuto, o quórum mínimo para a instalação das reuniões será em primeira convocação, de metade mais um dos Componentes do Diretoria Executiva, em segunda convocação, trinta minutos após, de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado. Em ambos os casos, o quórum de aprovação será de maioria simples dos presentes, em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

Parágrafo único Das reuniões será lavrada ata, consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os Membros do Conselho Fiscal e Consultivo.

Artigo 19 Compete à **Diretoria Executiva** em colegiado:

- I. Fixar as Políticas de Governança e o direcionamento político estratégico do **MOVART**.
- II. Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o plano de ação e orçamentário do **MOVART**.
- III. Escolher, destituir e fixar a remuneração de pessoas físicas ou jurídicas, executoras de projetos e programas e, ainda, de auditores independentes, estes últimos não poderão prestar serviços distintos da auditoria.
- IV. Apreciar os relatórios das prestações de serviço sobre o acompanhamento do Plano de Ação dos projetos e programas.



- V. Definir e implementar estratégias de sustentabilidade financeira.
- VI. Apreciar o Relatório de Atividades e demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento do Conselho Fiscal e de auditores independentes (quando esses forem convocados), a serem encaminhados à Assembleia Geral.
- VII. Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais do **MOVART**.
- VIII. Deliberar sobre a criação, administração e movimentação do Fundo Patrimonial.
- IX. Apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto.
- X. Exercer outras atribuições dispostas neste Estatuto Social.

Parágrafo único: Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 20 Compete ao Presidente :

- I. representar o **MOVART** em juízo ou extrajudicial, ativa e passivamente;
- II. representar ativa e passivamente, relacionar-se com instituições financeiras Públicas e Privadas, no exclusivo interesse do **MOVART**, bem como promover a movimentação bancária e financeira junto às referidas instituições financeiras onde o **MOVART** possuir contas.
- III. convocar e presidir as reuniões de Equipe;
- IV. firmar e administrar convênios, contratos, termos de parceria, fomento ou quaisquer outros atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades do **MOVART**;
- V. traçar as diretrizes técnicas do **MOVART**;
- VI. deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos e programas em andamento;
- VII. supervisionar o trabalho executado pelo **MOVART**;
- VIII. encaminhar anualmente à Diretoria Executiva, para apreciação, o Relatório de Atividades e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado, após o pronunciamento dos auditores independentes (quando esses forem convocados) e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear quantos procuradores entender necessário. Os procuradores terão poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará o período do mandato do Presidente que a outorgou.

Artigo 21 Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ausências e impedimentos;
- II. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, morte ou destituição do **Presidente** o **Vice-presidente** assumirá a presidência até o fim do mandato ou convocará novas eleições se assim entender necessárias

Artigo 22 - Compete ao 1º Secretário:

- I. ter sob sua guarda os livros e documentos da Secretaria;
- II. colaborar com o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;



- II. secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. publicar, divulgar e comunicar todas as notícias relativas às atividades da **MOVART**;
- IV. elaborar e remeter, junto com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal e o Relatório de Atividades à Assembleia Geral;
- V. comparecer às reuniões da Diretoria e às Assembleias Gerais;
- VI. elaborar o plano anual de projetos educacionais e sociais;
- VII. acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelo **MOVART**;
- VIII. estabelecer parcerias para a execução dos projetos educacionais e sociais;

Artigo 23- Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir ao 1º Secretário em suas faltas e ou impedimentos;
- II. colaborar com o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- III. comparecer às reuniões da Diretoria e às Assembleias Gerais.

Artigo 24- Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao **MOVART**, mantendo em dia sua Escrituração;
- II. efetuar os pagamentos de todas as obrigações do INSTITUTO;
- III. acompanhar e supervisionar os trabalhos da contabilidade, contratados com profissional habilitado, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam legalmente cumpridas;
- IV. apurar e divulgar os resultados obtidos;
- V. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe forem solicitados;
- VI. apresentar o relatório financeiro anual, para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- VII. apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas à Diretoria Executiva, e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- VIII. publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- IX. elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta Orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Assembleia Geral pela Diretoria, para apreciação e aprovação;
- X. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito previamente indicado pela Diretoria Executiva, exceto valores suficientes para custeio de pequenas despesas, conforme normas e valores explicitados no Regimento Interno;
- XI. conservar sob sua guarda e responsabilidade livros contábeis e os documentos relativos a tesouraria;
- XII. assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos e os demais documentos financeiros da **MOVART**;
- XIII. colaborar com o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- XIV. comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e às Assembleias Gerais.

Artigo 25- Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
Oficial
Fernanda Amélia Viçoso
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Aracá/MG



- II. colaborar com a Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- III. comparecer às reuniões da Diretoria e às Assembleias Gerais.

Seção IV Conselho Fiscal

Artigo 26 A **MOVART** terá um Conselho Fiscal composto por até 03 (três) membros e 3 (três) suplentes eleitos e aprovados pela **Assembleia Geral**, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, coincidindo com o da **Diretoria Executiva**. Adicional e opcionalmente, poderá ser nomeado até 01 (um) suplente.

Parágrafo 1º Por questões éticas e de transparência os membros do Conselho Fiscal serão preferencialmente escolhidos entre pessoas não associadas à **MOVART**. Caso os membros do Conselho Fiscal sejam associados da **MOVART**, deverão se abster de votar em deliberações da **Assembleia Geral** que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, a **Assembleia Geral** reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Artigo 27 O Conselho Fiscal é um órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da **MOVART**.

Parágrafo único O Conselho Fiscal é dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de atividades e de desempenho e financeiro, bem como dos relatórios e demonstrativos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 28 Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das atribuições da **Assembleia Geral**:

- I. fiscalizar a entidade;
- II. examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da entidade, bem como emitir Parecer, sempre que solicitado pela **Assembleia Geral** ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos financeiros de interesse da **MOVART**;
- III. dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. exercer as demais contribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto;
- VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. aprovar as contas da **MOVART** para posterior apresentação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. opinar sobre aquisição ou alienação de bens, por parte da instituição.

Artigo 29 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação da **Diretoria Executiva**.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à **Assembleia Geral**.



Capítulo IV - Do Patrimônio Social e sua Destinação

Artigo 30 O patrimônio da **MOVART** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 31 Constituem fontes de recursos da **MOVART**:

- I. contratos, convênios, termos de parceria, cooperação, colaboração e fomento com entidades públicas e privadas, subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, joint ventures, assim como ser acionista e/ou cotista de sociedades comerciais, no país ou no exterior;
- II. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. doações, legados e heranças;
- IV. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. contribuição dos associados;
- VI. recebimento de direitos autorais;
- VII. patrocínios de seus projetos por entidades públicas, privadas ou pessoas físicas;
- VIII. venda, distribuição, comercialização de produtos, prestação de serviços, eventos, festas, etc.;
- IX. receber de seus membros contribuições, suporte pedagógico, subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, repasses públicos, ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas, festas, campeonatos, gincanas, palestras, mostras de trabalhos e encontros temáticos quando for organizadora do evento;
- X. publicidade, merchandising e patrocínios; licenciamento de personagens e produtos relacionados à **MOVART**;
- XI. prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de atividades meio para a obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução da finalidade e objetivos sociais da **MOVART**;
- XII. realização de bazares periódicos e permanente que angariem fundos para a manutenção das atividades da **MOVART**;
- XIII. realização de sorteios, com a devida autorização legal;
- XIV. outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades correlatas que tenham por fins gerar recursos à **MOVART**, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 32 A **Diretoria Executiva** poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 33 Todo o patrimônio e receitas da **MOVART** deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes,

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Ofício das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
O/COALA

Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituto
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG



conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da **MOVART**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo 2º O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 3º O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela **Diretoria Executiva** e aprovado pela **Assembleia Geral**, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 4º Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da **MOVART** e alocados em contas contábeis distintas.

Parágrafo 5º Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo Patrimonial, a **Diretoria Executiva** poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

Artigo 34 No caso de dissolução da **MOVART**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica indicada pela **Assembleia Geral**, que cumpra os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 35 A instituição que receber o patrimônio da **MOVART** não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, conselheiros, dirigentes ou colaboradores voluntários.

Capítulo V - Da Prestação de Contas

Artigo 36 A prestação de contas da **MOVART** observará no mínimo:

- I. a prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem serão realizadas em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço - FGTS, poderão ser publicados, no sítio da internet da entidade ou publicação nos murais da sede, colocando-as à disposição de qualquer interessado, para exame;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **MOVART**.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 37 A **MOVART** poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela **Assembleia Geral**, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção desta Associação,

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Ovidas Pessoas Jurídicas
 Sebastiana Lucia Machado
 OFICIAL
 Fernanda Amélia Viriato
 2ª Oficial Substituta
 Carlos César Perreira
 2ª Oficial Substituto
 17/06/2025



Parágrafo único O Regimento Interno será aprovado pelos associados, membros diretoria e conselheiros, podendo ser alterado pela forma nele estabelecida, Dispensado a necessidade de Registro em Cartório.

Artigo 38 Os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Fiscais, Associados, Mantenedores ou equivalentes da **MOVART**, não receberão qualquer remuneração, distribuição de lucros, dividendos nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 1º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **MOVART**, os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, Associado, Mantenedores e/ou Procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 39 Os conselheiros eleitos, associados e mantenedores, em quaisquer das categorias previstas, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da organização, e também não adquirem direito algum sobre os bens patrimoniais desta e, na hipótese de sua exclusão do quadro social, seja qual for a causa, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem mesmo pelos trabalhos prestados.

Artigo 40 a **MOVART** somente poderá dissolvido e extinto por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando tornar-se impossível a continuidade de suas atividades e conforme determina este estatuto.

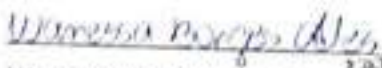
Artigo 41 A **Diretoria Executiva** não é responsável, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **MOVART**, salvo se agir com excesso de mandato ou contra a Lei.


Artigo 42 O associado ou colaborador voluntário que se retirarem ou forem excluídos da **MOVART** não farão jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado a **MOVART**.

Artigo 43 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo **Diretoria Executiva** e referendados pela **Assembleia Geral**.

Artigo 44 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, isto é, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

Araxá, 30 de janeiro de 2023


Wanessa Borges Alves
CPF 071836768
Presidente


Marceli Augusta Cesar Cereser Alves
OAB/ SP 216.393



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Ofi das Empresas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
ORÇALA
Fernanda Amélia Vinato
1ª Oficial Substitua
Carmen Cesar Pereira
2ª Oficial Substitua
ARAXÁ/MG

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DAS ARTE E MOVIMENTO.pdf

Documento número bc430b30-4824-479e-ad62-052b00ea70c5



Assinaturas

Marcell Augusta Cesar Cererer Alves
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 187.35.26.91 / Geolocalização: -23.314548, -46.588625
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; SM-M515F)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: 06 Abril 2023, 15:53:50
E-mail: marcelli.cereser@gmail.com
Telefone: + 5511994789554
Token: c5982e86-****-****-****-f01a09688beb



Assinatura de Marcell Augusta Cesar Cere...



Hash do documento original (SHA256):
85e3aa57d0a2dec5d503ab544926c74dba75b39daa1bb59ba013bd624043f755
Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=bc430b30-4824-479e-ad62-052b00ea70c5>
Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número bc430b30-4824-479e-ad62-052b00ea70c5, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos Cesar Pereira
2ª Oficial Substituta
Aracaju/MG